

Processo nº: 01-046.420/19-15

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 003/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de mão de obra de asseio, apoio e conservação para a Fundação Municipal de Cultura pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes do edital e seus anexos.

Nº do identificador no sistema eletrônico "licitacoes-e": 790323

ESCLARECIMENTO Nº 13

Questiona a interessada: "(...) serão aceitos atestados que comprovem que a empresa geriu mão de obra em funções ligadas à sua atividade ou seja capacidade para gestão da mão de obra ou serão aceitos apenas atestados das funções que descreve no escopo do edital idêntica/similar/compatíveis com as do objeto do pregão?"

Resposta: Não há necessidade de comprovar a gestão de atividades idênticas às demandadas e sim gestão de mão de obra na forma da contratação.

ESCLARECIMENTO Nº 14

Questiona a interessada: "(...) favor esclarecer quantas pessoas em média utilizam os banheiros a serem limpos? Os banheiros são abertos ao público? Atualmente os faxineiros recebem adicional de insalubridade? Caso positivo quantos e em qual percentual?"

Resposta: A média de utilização é inferior a 99 pessoas/dia. Há unidades com banheiros abertos ao público. Não foram identificadas atividades insalubres, portanto não há pagamento desse adicional atualmente. (Vide ainda 19.13 do edital).

ESCLARECIMENTO Nº 15

Questiona a interessada: "É devido adicional de insalubridade/ periculosidade para alguma das funções licitadas? Em caso positivo para quais funções e em quais percentuais?"

Resposta: Não. Vide 19.13 do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 16

Questiona a interessada: "Caso constatado após a implantação dos serviços através de laudo técnico ser devido adicional de insalubridade/periculosidade serão realizados repasses por parte da tomadora dos serviços para arcar com esses custos?"

Resposta: Sim. Vide 19.13 do edital.

ESCLARECIMENTO Nº 17

Questiona a interessada: " Na planilha anexada ao edital houve cotação de IR 1%, porém a cotação desse percentual em planilha é vedada pelo TCU"

Resposta: A vedação refere-se a orçamento de obra. No nosso caso, somos obrigados a promover a retenção de 1% na fonte, conforme art. 716 do Decreto Federal nº 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, o que torna adequada a previsão em planilha.

ESCLARECIMENTO Nº 18

Questiona a interessada: "Na planilha de custo do edital na aba proposta da empresa consta a seguinte informação: PARA PREENCHIMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PELA LICITANTE, VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DEMAIS CAMPOS. Ocorre que alguns percentuais variam de empresa para empresa, como exemplo o SAT e Percentuais de tributação PIS, COFINS, sendo assim, tais campos não deveriam ser abertos para possibilitar o real preenchimento?"

Resposta: Não. A planilha não poderá ser modificada, cabendo apenas o preenchimento da taxa de administração. Sobre o SAT, vide 19.13 do edital. Acerca dos demais eventos da planilha, lembramos que os pagamentos serão sempre feitos por reembolso, de acordo com seus custos.

ESCLARECIMENTO Nº 19

Questiona a interessada: "Quanto as alíquotas de PIS e COFINS as empresas poderão adotar a média tributária dos últimos 12 meses?"

Resposta: Vide esclarecimento nº 18.

ESCLARECIMENTO Nº 20

Questiona a interessada: "Conforme item nº 19 do edital, os pagamentos serão feitos por meio de REEMBOLSO, gerando a dúvida referente ao pagamento de uniforme. Na planilha, o item uniforme tem um valor fixo de R\$ 200,00 não sendo possível editar a célula. Este valor será pago de uma única vez mediante a apresentação da nota fiscal do mesmo ou é o valor rateado de forma mensal?"

Resposta: Os R\$200,00 referem-se ao custo estimado de um jogo de uniforme. O limite anual é de R\$400,00 (2 jogos). Os pagamentos serão feitos no valor da despesa, mediante a comprovação da aquisição e da entrega ao trabalhador. Não há rateio mensal: é tudo reembolsado.

ESCLARECIMENTO Nº 21

Questiona a interessada: "A ÚNICA CÉLULA possível de edição em toda a planilha é a célula ADMINISTRAÇÃO da planilha interna PROPOSTA EMPRESA. Está correta esta informação?"

Resposta: Sim.

ESCLARECIMENTO Nº 22

Questiona a interessada: "Na planilha interna CONDIÇÕES GERAIS existe a informação que as células com fundo amarelo podem ser editadas, MAS toda a planilha está bloqueada para edição. O bloqueio para qualquer tipo de edição está correto?"

Resposta: Sim. Correto. A informação sobre a possibilidade de alteração, por um lapso da nossa parte, saiu equivocada. Mas o edital é bem claro quanto à utilização da planilha.

ESCLARECIMENTO Nº 23

Questiona a interessada: "Consta que a Contratada deverá disponibilizar 1 (um) livro de ocorrências em cada posto de serviço. Pergunta-se: devemos fornecer 113 livros (1 para cada empregado) ou 30 livros (1 para cada local)?"

Resposta: Será 1 (um) livro para cada local de lotação.

ESCLARECIMENTO Nº 24

Questiona a interessada: "Verificando a planilha e considerando que a mesma está bloqueada para qualquer alteração, verificamos que as horas consideradas 100% não está correto o cálculo, pois na formula divide a remuneração pela carga horaria e multiplica pelo número de horas sem acréscimo de 100% conforme explicação e legislação, exemplo: Recepcionista: Salario R\$ 1754,90; Carga Horaria 200; Horas 100% - 16; $1.754,90/200 = 8,77$; $8,77 \times 16 = 140,32$ sendo que não foi considerado 100%"

Resposta: Os valores constantes da Linha 27, Colunas "G" a "L", da aba "Condições Gerais" da planilha, referem-se justamente à provisão para o pagamento do adicional de 100%, no limite de 16 (dezesesseis) horas ou 2 (dois) dias úteis/mês, como demandado.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

Alessandro Cunha Araujo - BM 46.992-4
Pregoeiro
Fundação Municipal de Cultura